



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 009/2022
de 07 de fevereiro de 2022

(Dispõe sobre regulamentação da Gratificação por Complexidade de Escola)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Gratificação por Complexidade de Escola nos termos do Art. 126 da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO a importância de fixar o Diretor de Escola titular de cargo em unidade educacional de maior complexidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Diretor de Escola titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal fará jus à Gratificação por Complexidade de Escola nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - A Gratificação por Complexidade de Escola será calculada sobre o vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola à razão de:

- I. 10% (dez por cento) para as unidades de média complexidade;
- II. 20% (vinte por cento) para as unidades de grande complexidade.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o caput deste artigo não incidirá sobre quaisquer afastamentos.

Artigo 3º - Para classificação do grau de complexidade das Unidades Educacionais da rede municipal utilizar-se-ão três critérios abaixo, dos quais as escolas deverão atender no mínimo ao critério do número de alunos e a um dos critérios remanescentes (turnos e modalidades):

- I. Número de alunos;
- II. Turnos de funcionamento da escola;
- III. Modalidades de Ensino.

Artigo 4º - Para o ano letivo de 2022 e para fins do disposto nos artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 024/2007 e suas alterações, a Secretaria Municipal da Educação classifica as Unidades Educacionais para recebimento da referida gratificação, de acordo com os critérios descritos no quadro abaixo.

Complexidade	Número de Alunos	Turnos	Modalidade
M	601 a 1000	02 ou 03	02 ou mais
G	Mais de 1000	03	02 ou mais

y

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

§ 1º - O número de alunos de cada escola, para os fins previstos nesta Resolução, será aferido pelo Setor de Planejamento da SME levando em conta os indicadores do mês de fevereiro do ano corrente.

§ 2º - A qualquer tempo o Diretor de Escola poderá requerer a gratificação caso haja alteração do número de alunos.

§ 3º - O número de alunos das classes descentralizadas vinculadas administrativamente à Unidade Educacional será computado no módulo para a gratificação de que trata esta Resolução.

Artigo 5º - Compete à Secretária Municipal de Educação decidir sobre os casos omissos desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME 007 de 03 de março de 2021.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2022.



Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.